



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 93<sup>a</sup> SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2020**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, presentes o Desembargador **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e o Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, foi aberta a sessão.

**ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** O Presidente **Gilson Barbosa** (1) propôs um voto de congratulações pelo natalício do Desembargador Vivaldo Pinheiro, na data de hoje, o que foi aprovado à unanimidade, com associação do Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Chaves; e (2) comunicou que amanhã o Tribunal de Justiça do RN escolheria seu novo Presidente, indicando o Desembargador homenageado como provável eleito para presidir aquela Egrégia Corte de Justiça. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600079-38.2020.6.20.0009.** Origem: Goianinha-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Recorrente: Gildomar Alexandre Lima Barboza e Cláudiano Honorato de Souza. Recorrido: Ministério Público Eleitoral.

**DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, **desproveu** o recurso, para manter na íntegra a sentença proferida pelo juízo a quo, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o Desembargador Cláudio Santos e a juíza Adriana Magalhães.

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600043-33.2020.6.20.0029.** Origem: Açu-RN. Relator

Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Institucional. Recorrido: Gustavo Montenegro Soares. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. **ANOTAÇÃO:** Pedido de vista do Desembargador Gilson Barbosa. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0000026-75.2016.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Requerente: Partido Socialista Brasileiro - PSB - Regional (RN), Rafael Huete da Motta e Alan Castilho Bezerra da Silva. **ANOTAÇÃO:** Processo com pedido de vista - juiz Fernando Jales. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600040-65.2020.6.20.0001.** Origem: Natal-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Outdoors. Recorrente: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL - Municipal (Natal/RN). Recorrido: André Luiz Vieira de Azevedo. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **proveu** o recurso interposto pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, em Natal/RN, para: a) condenar o recorrido ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) determinar a retirada da propaganda irregular no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), limitada ao teto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o Desembargador Cláudio Santos e os juízes Adriana Magalhães e Fernando Jales. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600071-98.2020.6.20.0029.** Origem: Açu-RN. Relator Original: Claudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Recorrido: Democratas - DEM - Municipal (Assu/RN). Recorrente: Ivan Lopes Junior. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **conheceu e desproveu** o recurso,

mantendo na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600202-73.2020.6.20.0029.** Origem: Açu-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Recorrido: Democratas - DEM - Municipal (ASSU/RN). Recorrente: Aldemir Ferreira da Cunha. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **conheceu e desproveu** o recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600073-44.2020.6.20.0037.** Origem: Messias Targino-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Impugnação - Nomeação de Membro da Mesa Receptora. Recorrente: Progressistas - PP - Municipal (Messias Targino/RN) e Solidariedade - Municipal (Messias Targino/RN). Recorrido: Patrícia Martiliano Batista. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **desproveu** o recurso interposto pelos órgãos municipais do Partido Progressista e Partido Solidariedade em Messias Targino/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600068-22.2020.6.20.0037.** Origem: Messias Targino-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Impugnação - Nomeação de Membro da Mesa Receptora. Recorrente: Progressistas - PP - Municipal (Messias Targino/RN) e Solidariedade - Municipal (Messias Targino/RN). Recorrido: Márcia Ferreira Freitas. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **desprover** o recurso interposto pelos órgãos municipais do Partido Progressista e Partido Solidariedade em Messias Targino/RN, nos termos do voto

do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600066-52.2020.6.20.0037. Origem: Messias Targino-RN.

Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Impugnação - Nomeação de Membro da Mesa Receptora. Recorrente: Progressistas - PP - Municipal (Messias Targino/RN) e Solidariedade - Municipal (Messias Targino/RN). Recorrido: Ayla Marques Pereira. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **desproveu** o recurso interposto pelos órgãos municipais do Partido Progressista e Partido Solidariedade em Messias Targino/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600087-28.2020.6.20.0037.

Origem: Messias Targino-RN. Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Impugnação - Nomeação de Membro da Mesa Receptora. Recorrente: Progressistas - PP - Municipal (Messias Targino/RN) e Solidariedade - Municipal (Messias Targino/RN). Recorrido: Moizes Bezerra Jales de Araújo. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **desproveu** o recurso interposto pelos órgãos municipais do Partido Progressista e Partido Solidariedade em Messias Targino/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600064-82.2020.6.20.0037.

Origem: Messias Targino-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Impugnação - Nomeação de Membro da Mesa Receptora. Recorrente: Progressistas - PP - Municipal (Messias Targino/RN) e Solidariedade - Municipal (Messias Targino/RN). Recorrido: Tatiane Raires Fernandes Rodrigues. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **negou provimento** ao recurso eleitoral interposto, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Acórdão publicado em

sessão, nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE.  
RECURSO ELEITORAL Nº 0600065-67.2020.6.20.0037. Origem: Messias Targino-RN. Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Impugnação - Nomeação de Membro da Mesa Receptora. Recorrente: Progressistas - PP - Municipal (Messias Targino/RN) e Solidariedade - Municipal (Messias Targino/RN). Recorrido: Joyce Ferreira Dantas. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **negou provimento** ao recurso eleitoral interposto, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600221-97.2020.6.20.0023. Origem: Jardim do Seridó-RN. Relator Original: Geraldo Antônio da Mota. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Truncagem, Montagem, Utilização de Gravação Externa, Computação Gráfica, Desenho Animado ou Efeito Especial. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. Recorrente: Coligação Unidos por uma Jardim Melhor ( PT / MDB / PSB / AVANTE). Recorrido: Fagner Silva de Azevedo. Impedido/Suspeito o Desembargador CLÁUDIO SANTOS. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **desproveu** o recurso interposto pela COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA JARDIM MELHOR (AVANTE, MDB, PSB e PT), mantendo a sentença que indeferiu o pedido formulado nos autos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O Desembargador Cláudio Santos afirmou suspeição. Acórdão publicado em sessão, nos termos do Art. 39, §5º, da Resolução 23.608/2019 do TSE. RECURSO ELEITORAL Nº 0600065-25.2020.6.20.0051. Origem: São Gonçalo do Amarante-RN. Relator Original: Fernando de Araújo Jales Costa. Resumo: Direitos Políticos - Restabelecimento dos Direitos Políticos. Recorrente: Adriano Nunes de Queiroz. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **conheceu** e **proveu** parcialmente o recurso, de modo a reformar parcialmente a decisão de

primeiro grau, para declarar restabelecidos os direitos políticos do ora recorrente, no que toca exclusivamente à condenação criminal noticiada nos presentes autos, mercê da cessação dos efeitos desta, circunstância fática que deve ser atestada mediante a emissão pelo juízo eleitoral competente de certidão circunstanciada, a qual, na hipótese de inexistência de registros (ASE) no ELO ou de comunicações no INFODIP dando conta da ocorrência de outra causa de inelegibilidade, deve ser tida como certidão de quitação eleitoral, para os fins do inciso VI do § 1º do art. 11 da Lei das Eleições, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600286-64.2020.6.20.0000.** Relator Original: Gilson Barbosa de Albuquerque. Resumo: Minuta de Resolução. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o Parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, **aprovou** a minuta de Resolução que dispõe sobre o regime de teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, conforme a Minuta acostada aos autos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dezessete horas e trinta minutos. Do que a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.  
|||||

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes  
Procurador Regional Eleitoral